

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Institui o décimo terceiro salário aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Monte Belo do Sul e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul, vem, respeitosamente, propor o presente projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul, eleitos a partir da legislatura 2025-2028 o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos definidos pelos art.7º, inciso VIII e art. 39º, §3ª da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O décimo terceiro salário dos Agentes Políticos de que trata esta Lei, será pago em dezembro e corresponderá à remuneração recebida no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Belo do Sul, 27 de junho de 2024

Luciano Bombassaro

Presidente

Marinez Berselli Zanchet

1ª Secretária

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo de Monte Belo do Sul

Os vereadores são eleitos para representar a sociedade e suas atribuições são relevantes, tendo em vista que trabalham para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e apresentar projetos de Lei para o desenvolvimento do município. A função de vereador é de alta responsabilidade e, em contrapartida ao desempenho de suas atividades parlamentares, recebem subsídio.

O regime de subsídio não afasta o direito de o vereador receber 13º salário, portanto, o parlamentar municipal tem a previsão constitucional para receber da Municipalidade os valores calculados com base nos respectivos valores de subsídio. O Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS, decidindo de forma unanime e recolhendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF, debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos, e decidiu por unanimidade que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

Desta forma, a corte máxima da justiça brasileira reconheceu o direito dos agentes políticos no recebimento do 13º Salário. A partir desse julgamento do STF inúmeras decisões de comarcas locais e Tribunais estaduais passaram a reconhecer o direito de vereadores de receber 13º salário.

Contando com o apoio dos nobres Edis a esta matéria, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Monte Belo do Sul/RS, 27 de junho de 2024.

Luciano Bombassaro

Presidente

Marinez Berselli Zanchet

1ª Secretária

